

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 28 de junho de 2018

À Empresa

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Representante legal: Felipe David Mello Fontana

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 044/2017, Ata de Registros de Preços - ARP nº 009/2017 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 081/2018/SMS de 26 de fevereiro de 2018, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº 642.

Considerando que os argumentos elencados na defesa prévia apresentada pela empresa face ao recebimento de Notificação, enviada pela COPECAF, foram refutados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo esta se posicionado pelo prosseguimento do processo punitivo instaurado.

Tendo em vista que a aquisição dos medicamentos e insumos em questão são para atender à população do sistema único de saúde - Sus do Município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais e considerando que os itens foram entregues de forma parcelada.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1538/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- **MULTA: R\$ 51,77 (Cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF